

OF.PMI/GP/Nº107/2025

Itarana/ES, 14 de abril de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

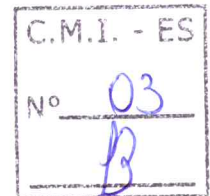
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os Projetos de Leis abaixo descrito.

- **Altera a Lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso do café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**
- **“Institui, no município de Itarana/ES, o incentivo previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, e dá outras providências.”**

Atenciosamente.



VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES



Itarana/ES, em 14 de abril de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.424, de 28 de abril de 2022, que institui o Concurso Municipal de Qualidade do Café de Itarana e autoriza o pagamento de premiações aos produtores de café do município.

O Concurso Municipal de Qualidade do Café foi instituído no município de Itarana no ano de 2022, consolidando-se desde então como uma relevante política pública voltada à valorização da agricultura familiar e ao incentivo à produção de café de excelência, com impactos positivos na economia local e na projeção do café itaranense nos mercados regional, nacional e internacional.

A premiação atualmente prevista, limitada ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tem cumprido papel essencial no reconhecimento e estímulo ao aprimoramento técnico dos produtores. Todavia, diante da crescente adesão de participantes e da elevação da qualidade dos cafés inscritos, torna-se oportuno o reajuste do valor total da premiação.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a elevação do limite da premiação para R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), distribuídos entre os dez primeiros colocados das categorias de café arábica e café conilon, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

Tal medida encontra respaldo jurídico, desde que observada a necessária tramitação legislativa para alteração da norma vigente, bem como as disposições da legislação orçamentária municipal.

CERTIDÃO

C.M.I. - ES
Nº <u>04</u>
<u>B</u>

Certifico, para os devidos fins, que ao proceder à análise dos registros/documentos referente ao processo nº 249/2025, constatou-se que houve, de forma equivocada, a atribuição da numeração, divergente da correta sequência e/ou classificação utilizada por este órgão/setor.


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Ressalte-se que a modificação ora proposta decorre de iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, e reflete o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

A ampliação do número de premiados promove a competitividade saudável, estimula a adesão de novos produtores e fortalece a cadeia produtiva do café no município.

Ademais, sugere-se que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avalie, em momento oportuno, a implementação de incentivos adicionais, inclusive de natureza fiscal ou econômica, aos produtores que destinam suas notas fiscais para o Município de Itarana, como forma de ampliar a arrecadação e garantir a sustentabilidade das políticas públicas voltadas ao setor.

Como sugestão futura, poderá ser considerada a criação de premiação específica ao produtor que mais contribuir com a arrecadação municipal, valorizando de forma direta aqueles que investem e produzem no território itaranense.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 4 / 2025

Altera a Lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso do café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.424/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total da premiação a R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem distribuídos entre os dez primeiros colocados nas categorias de café arábica e café conilon, conforme critérios a serem definidos em regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de abril 2025.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>07</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

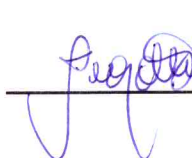
Para: Gabinete da Presidência

Encaminho ao Gabinete da Exm^a. Senhora Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 16 de abril de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 16 / 04 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>1</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

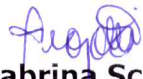
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura da presente proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/04/2025.

Itarana-ES, 17 de abril de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda

em

17 / 04 / 2025

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800320030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>04</u>
<u>4</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

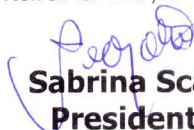
De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/04/2025. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 24 de abril de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 26 / 04 / 25.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Considerando o parecer jurídico favorável exarado por esta Procuradoria Legislativa, que opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 4/2025, **encaminho o presente projeto à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito financeiro, nos termos do art. 74, §1º e §3º, inciso VI, do Regimento Interno.

Após, encaminhe-se também à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, conforme art. 75 do Regimento Interno, em razão da matéria tratar de política pública agrícola.

Itarana-ES, 25 de abril de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

, em 25 / 04 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 249/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 4/2025 – Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.424/2022.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Projeto de Lei – Concurso Municipal de Café de Qualidade – Alteração legislativa – Ampliação de teto financeiro para premiação – Incentivo à agricultura familiar – Legalidade – Iniciativa do Executivo – Competência do Município – Necessidade de análise pelas comissões permanentes – Compatibilidade orçamentária – Regularidade formal e material.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 4/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.424/2022, para fins de ampliação do valor global das premiações pagas no âmbito do Concurso Municipal de Qualidade do Café.

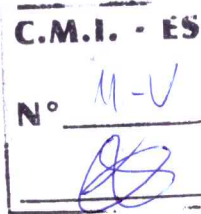
A mensagem do Projeto de Lei, pondera que o Concurso de Café de Itarana foi instituído no ano de 2022 como uma estratégia pública de estímulo à agricultura familiar e valorização do produtor rural. Desde então, tornou-se um importante instrumento de incentivo à produção de cafés de excelência no território municipal, especialmente nas variedades arábica e conilon.

A estrutura do concurso tem possibilitado o desenvolvimento técnico dos pequenos produtores, o fortalecimento da identidade do café itaranense e o reconhecimento de seu valor nos mercados estadual e nacional. Com apoio técnico do Incaper e articulação institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o programa já gerou impacto direto sobre a qualidade da produção local.

A atual proposição legislativa emerge da constatação de que o valor de R\$ 35.000,00 previsto inicialmente já não corresponde à escala e complexidade do concurso nos dias atuais. O número de produtores participantes aumentou significativamente e os critérios técnicos tornaram-se mais rigorosos, exigindo investimento em melhoria genética, manejo e pós-colheita.

Além disso, a premiação exerce papel estratégico na consolidação da marca institucional do café de Itarana, estimulando práticas sustentáveis e de maior valor agregado, promovendo a elevação de renda e inclusão econômica no campo. Portanto, o aumento da premiação visa não apenas valorizar os vencedores, mas impulsionar toda a cadeia produtiva.

Nesta senda, a proposta apresentada altera apenas o limite da despesa global autorizada, sem interferir nas competências administrativas ou na estrutura regulamentar do concurso.



que permanece sendo definida por decreto do Executivo, conforme já previsto no art. 3º da Lei nº 1.424/2022.

O Chefe do Executivo pondera na mensagem que a medida foi construída com base em diálogo com os setores agrícolas e técnicos do Município, além de observar os limites orçamentários estabelecidos para o exercício, nos termos das autorizações previstas na própria norma legal.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Art. 269 Compete ao Município à obrigação de implementar a política agrícola, com objetivo principal de incentivar a produção nas pequenas propriedades, definidas em Lei, desenvolvendo tecnologia compatível com as condições sócio-econômica-cultural dos produtores, a fim de garantir a exploração com os recursos disponíveis, visando:

I – Gerar, difundir e apoiar a implementação de tecnologia adaptado aos ecossistemas regionais, mantendo serviço de assistência técnica e extensão rural e de fomento agrosilvopastoril;

II – Compatibilizar sua ação com o Estado nos mecanismos para proteção e recuperação dos recursos naturais;

III – Controlar e fiscalizar a produção, a comercialização, o transporte e o uso de agrotóxicos, biocidas e afins, visando a preservação do meio ambiente e da saúde do trabalhador rural e do consumidor;

IV – Dispor de 10% (dez por cento) de sua receita própria para incentivo da agricultura, sujeito à regulamentação posterior sua utilização;

V – A infraestrutura física viária, social e de serviços de zona rural, nela incluída a eletrificação, telefonia, armazenamento de produção, habitação, educação, saúde, lazer, segurança, desporto, assistência social, cultura, mecanização agrícola, garantia de preço e mercado.

(grifei)

O art. 269, inciso I, prevê, inclusive, o dever municipal de fomentar tecnologias adaptadas aos ecossistemas regionais, prestando assistência técnica aos produtores e incentivando ações de apoio direto à produção, como é o caso do concurso ora tratado.

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

Ponderando sobre o manto constitucional e pelo amor ao debate doutrinário é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de leis municipais deve observar os princípios estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela **Constituição Federal de 1988**.

O Brasil adota um modelo de **federalismo cooperativo**, no qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia, mas devem atuar de maneira coordenada para garantir a eficiência da gestão pública e a harmonia legislativa.

Conforme assevera Raul Machado Horta, o federalismo pode se apresentar em diferentes formas, podendo pender para um modelo mais centralizador (**federalismo centrípeto**) ou mais descentralizado (**federalismo centrífugo**). Entretanto, o constituinte de 1988 optou por um **federalismo de cooperação**, em que há um equilíbrio entre a unidade nacional e a autonomia dos entes federativos.

O **artigo 18 da Constituição Federal** dispõe que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos dentro de suas competências. No que tange à competência legislativa municipal, o **artigo 30 da Constituição** define que os Municípios possuem atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (**inciso II**). Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

b) Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise

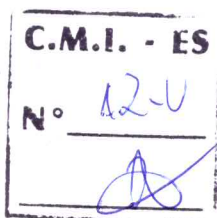
Pondero que este parecerista não adentra o mérito político-administrativo da matéria, tampouco substitui a avaliação de conveniência e oportunidade, prerrogativas próprias do Legislativo em sua função típica.

Todavia, por amor ao debate qualificado e ao enriquecimento da análise sobre a relevância do projeto e afastando de apontamentos meramente pernósticos, reputa-se pertinente destacar que a cafeicultura possui papel absolutamente estratégico para o Estado do Espírito Santo e, por conseguinte, para municípios de forte tradição agrícola como Itarana.

Segundo estudo recente:

No Estado do Espírito Santo, a cafeicultura representou 41,21% do Valor Bruto da Produção Agropecuária capixaba em 2023. O Espírito Santo é o segundo maior produtor nacional de café, com 13,523 milhões de sacas, sendo responsável por 23,8% do café nacional em 2023. Os empregos formais no cultivo de café representaram 26,1% do emprego na agropecuária capixaba

Sérgio Manoel Bergamaschi
ADVOGADO
OAB/ES 35.952



em 2022, e o café correspondeu a 40,2% do valor das exportações do agronegócio estadual no mesmo ano.¹

Tais dados demonstram que políticas públicas que reconheçam e premiem a excelência na produção de café, como o Concurso de Qualidade de Itarana, possuem elevada relevância econômica, social e estratégica, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de emprego e a competitividade do agronegócio regional.

Assim, embora a análise jurídica se restrinja aos aspectos formais, entende-se oportuno destacar a pertinência pública da iniciativa em exame, especialmente no contexto da valorização da cafeicultura capixaba.

Importante trazer à baila que o projeto não cria novo programa ou nova despesa de caráter continuado. Trata-se de mera atualização do limite financeiro de uma ação pública já instituída, o que confere à matéria natureza de **modificação pontual de norma autorizativa**, com base orçamentária já prevista nos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.424/2022.

O projeto tramita por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que está de acordo com o art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pois envolve alteração de ação pública vinculada ao planejamento governamental e que impacta as despesas públicas.

Nos termos do art. 74, §1º e §3º, inciso VI, do Regimento Interno, é obrigatória a análise da proposição pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, uma vez que o projeto modifica norma de caráter financeiro e pode repercutir sobre a LOA.

Da mesma forma, a matéria deve ser submetida à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, nos termos do art. 75 do mesmo Regimento, visto que a iniciativa diz respeito a política pública de agricultura e desenvolvimento rural.

Não se vislumbra qualquer vício de forma ou de conteúdo na redação proposta. O texto mantém os critérios de técnica legislativa, respeita a hierarquia normativa e não afronta o ordenamento constitucional ou infraconstitucional vigente.

Outrossim, observa-se que a proposta guarda plena compatibilidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), na medida em que visa otimizar os instrumentos de gestão pública voltados ao desenvolvimento rural sustentável e à valorização da produção local.

O projeto deve ser apreciado em regime ordinário, necessitando de maioria simples para sua aprovação, conforme previsto no art. 184 do Regimento Interno e art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **OPINA pela regular tramitação do Projeto de Lei.**

¹GALEANO, Edileuza Vital; VOLPI, Paulo Sérgio; VERDIN FILHO, Abraão Carlos; COMÉRIO, Marcone; RODRIGUES, Marianna Rignon; KROHLING, Cesar Abel. Viabilidade econômica do café conilon no estado do Espírito Santo considerando colheita manual, semimecanizada e mecanizada. Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana, v. 23, n. 2, p. 01-21, 2025. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv23n2-023>.

Recomenda-se que a matéria **seja encaminhada, obrigatoriamente, para apreciação das seguintes Comissões Permanentes:**

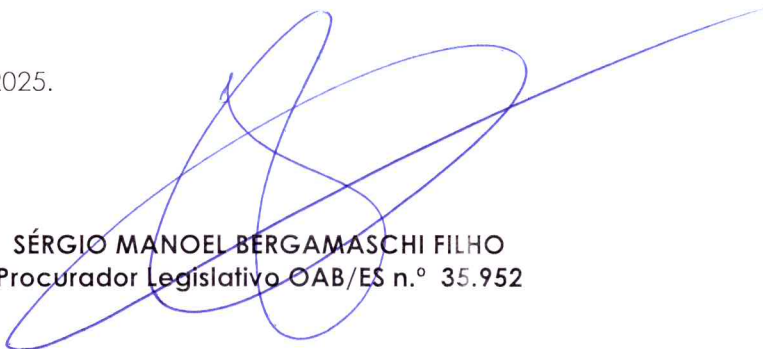
- **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, nos termos do art. 74, § 1º e § 3º, inciso VI, do Regimento Interno, por envolver alteração de despesa pública e impacto orçamentário; e
- **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos**, conforme art. 75 do Regimento Interno, **por tratar-se de matéria atinente à agricultura e ao fomento da atividade rural**, temática expressamente prevista na competência dessa Comissão.

A tramitação em ambas as Comissões é necessária para garantir o regular processamento legislativo da proposição e a devida análise técnica sob todos os seus aspectos formais e materiais.

Ademais, ressalta-se que o Projeto de Lei deverá ser **apreciado em única discussão e votação**, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, nos termos dos artigos **168, inciso IV, e 184 do Regimento Interno** (Resolução nº 124/2004), bem como do **art. 58 da Lei Orgânica Municipal**.

É o parecer.

Itarana/ES, 25 de abril de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES n.º 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>cf</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

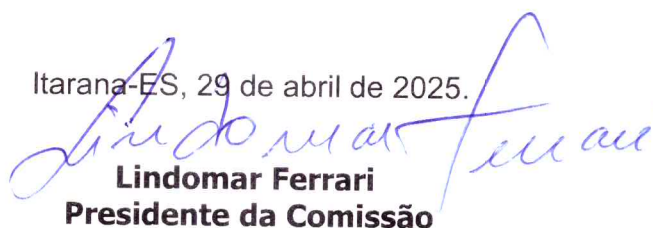
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 29 de abril de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 29 / 04 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003900310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C.M.I. - ES
Nº 15
4

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025.**

ATA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 4/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Lindomar Ferrari
LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

Edvan Piorotti de Queiroz
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro

Mailson Bonatti Alberti
MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



C.M.I. - ES
Nº 16
4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso de café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 4/2025.

Conforme se evidencia a mensagem a esta proposição, a presente premiação atualmente prevista, limitada ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) tem cumprido papel essencial no reconhecimento e estímulo ao aprimoramento técnico dos produtores. Já, esta proposição, propõe a elevação do limite da premiação para R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), distribuídos entre os dez primeiros colocados das categorias de café arábica e conilon, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio

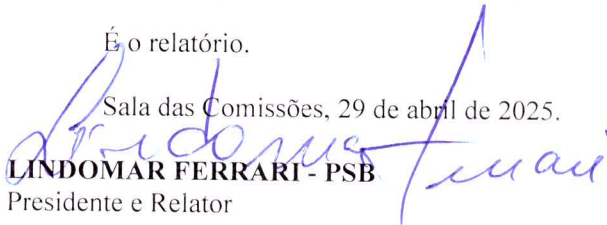
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com os incisos I e II, do art. 30 da CF/88 e art. 269 da Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade. Por tais motivos, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

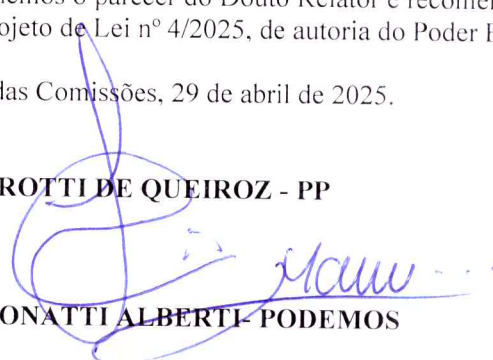
Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

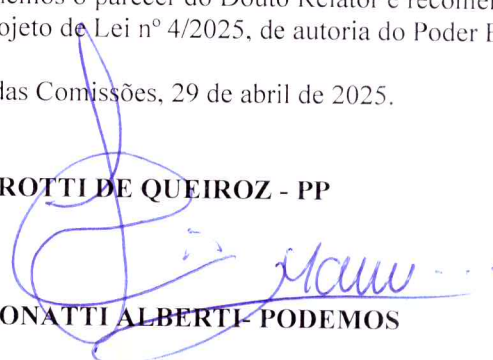

LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 4/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>17</u>
<u>4</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

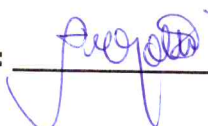
Senhora Presidente, segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 29 de abril de 2025.


Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

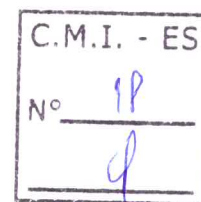
Recebido por: _____



, em 29 / 04 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003900320030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025.

ATA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 4/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ilza Jastrow (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



C.M.I. - ES
Nº 19
4

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso de café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **4/2025**.

Após análise do presente Projeto, ressalta-se que o presente projeto propõe a elevação do limite da premiação para R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), que anteriormente era de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ainda assim, a modificação ora proposta, decorre de iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper.

PARECER

Analizando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

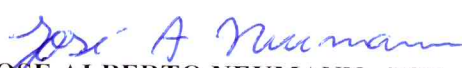
Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

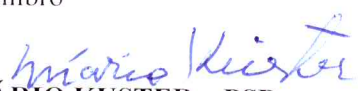

ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos também ao Plenário para discussão e votação o Projeto de Lei nº 4/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.


JOSE ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>4</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30/04/2025, para única discussão e votação, conforme art. 168, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Itarana-ES, 29 de abril de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 29 / 04 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003900320031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

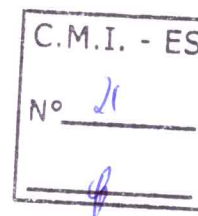


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 29 / 04 / 2025
Luis Bocali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

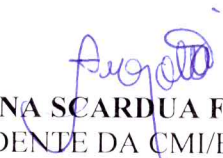
ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2025

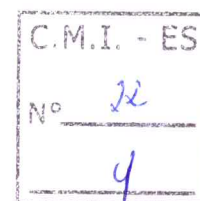
**(9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI Nº 1.424, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O CONCURSO DO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA/ES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – PROTOCOLO Nº 249/2025 – PROCESSO Nº 249/2025, DE 16/04/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 29 DE ABRIL DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 30/04/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI Nº 4/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI Nº 1.424, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O CONCURSO DO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA/ES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – PROTOCOLO Nº 249/2025 – PROCESSO Nº 249/2025 DE 16/04/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

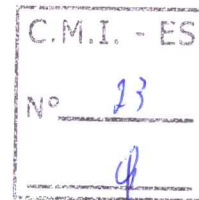
EXPEDIENTE

1 – REQUERIMENTO Nº 5/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 275/2025 – PROCESSO Nº 275/2025 DE 30/04/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – REQUERIMENTO Nº 6/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW - MDB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 276/2025 – PROCESSO Nº 276/2025 DE 30/04/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA



SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

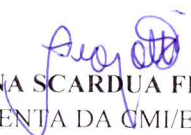
3 – REQUERIMENTO Nº 7/2025, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 277/2025 – PROCESSO Nº 277/2025 DE 30/04/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – REQUERIMENTO Nº 8/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 278/2025 – PROCESSO Nº 278/2025 DE 30/04/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTA DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>f</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

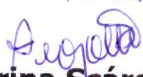
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 5 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 06 / 05 / 2025.


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003900320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 4/2025

Altera a Lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso do café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.424/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total da premiação a R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem distribuídos entre os dez primeiros colocados nas categorias de café arábica e café conilon, conforme critérios a serem definidos em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de maio de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 062/2025

Itarana/ES, 05 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 4/2025**, que **“Altera a Lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso do café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 30/04/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>4</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhado ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 062/2025, o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025, para sanção.

Itarana-ES, 6 de maio de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Assinatura]*, em 06 / 05 / 2025



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

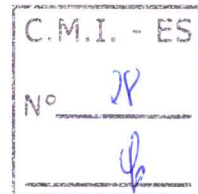
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1

002226/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

002226/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=09edb3f2-3ca5-4f83-8f8c-fdc76db51e26>

Chave de acesso: 09edb3f2-3ca5-4f83-8f8c-fdc76db51e26

AUTUADO EM	Segunda-feira, 5 de Maio de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JULIANA BUCHER NETTO
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

Encaminha o OF/GP/CMI-ES n.º 062/2025/CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

DATA:05/05/2025

Assinado por JULIANA BUCHER NETTO 094.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 15:17:40





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>249</u>
<u>4</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

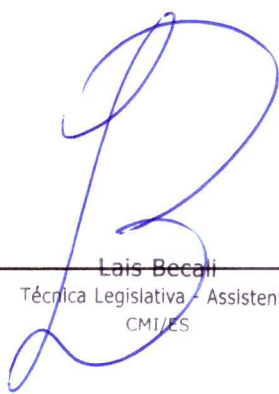
DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do Ofício nº 062/2025, bem como comprovação à fl. 28, aguarde a resposta do mesmo.

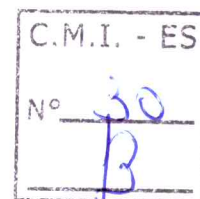
Itarana-ES, 6 de maio de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 06/05/2025.
Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
306/2025	306/2025	14/05/2025 15:30:29	14/05/2025 15:30:29

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

253/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 135/2025: Lei Sancionada nº 1.531/2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº135/2025

Itarana/ES 13 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.531/2025**

Altera a Lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso do café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em	
06 / 05 / 2025	na pág. 91
da edição nº 2755, do DOM/ES.	
Juniano Rocha dos Santos	
Servidor	
Mat 6880	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.531/2025

Altera a Lei nº 1.424, de 30 de maio de 2022, que institui o concurso do café de qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

C.M.I. - ES
Nº 32
13

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.424/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os valores dos prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em moeda corrente nacional, limitado o total da premiação a R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem distribuídos entre os dez primeiros colocados nas categorias de café arábica e café conilon, conforme critérios a serem definidos em regulamento.”

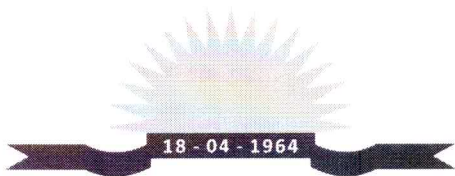
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

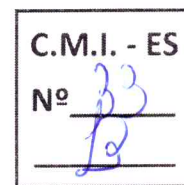
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 05 de maio de 2025


VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 306/2025 - SDiv 253/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

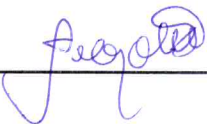
Para: Gabinete da Presidência

Encaminho ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente, para as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 14 de maio de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 14 / 05 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>10</u>

Processo: 306/2025 - SDiv 253/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº135/2025 se refere ao encaminhamento da Lei Ordinária nº 1.531/2025 (Protocolo nº 306/2025, de 14/05/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da referida Lei Ordinária ao Projeto de Lei nº 4/2025 (Protocolo nº 249/2025, de 16/04/2025). Após a conclusão de todos os procedimentos necessários, e não havendo diligências pendentes, proceda-se ao arquivamento com as devidas cautelas.

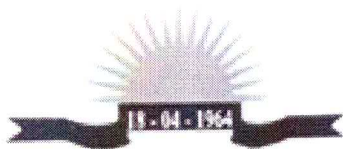
Itarana-ES, 14 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

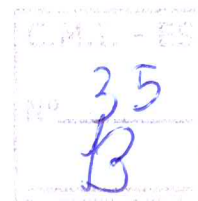
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 14 / 05 / 2025.
Lois Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Solicitações Diversas nº 253/2025 (protocolo nº 306/2025, de 14/05/2025) anexado ao Projeto de Lei nº 4/2025 (protocolo nº 249/2025, de 16/04/2025).


Vais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>B</u>

Processo: 249/2025 - PLOrd 4/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

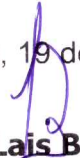
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

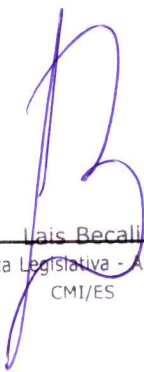
O processo encontra-se arquivado.

Itarana-ES, 19 de maio de 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 19 / 05 / 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

